



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio
PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000
CNPJ: 08.539.819/0001-33

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1.0	DO OBJETO
2.0	DA PARTICIPAÇÃO
3.0	DO PROCEDIMENTO
4.0	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
5.0	DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01
6.0	DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA
7.0	DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02
8.0	DOS PREÇOS
9.0	DOS PRAZOS
10	DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
11	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12	DO DIREITO DE PETIÇÃO
13	DA ADJUDICAÇÃO
14	DO TERMO DE CONTRATO E DE SUA ASSINATURA
15	DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA CONTRATADOS
16	DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
17	DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
18	DOS ENCARGOS DA CAMARAMUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN E DA LICITANTE VENCEDORA
19	DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
20	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22 - DO PAGAMENTO

23 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

25 - DAS PENALIDADES

26 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

27 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRA

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29 - DA TOMADA DE PREÇOS

30 - DOS ANEXOS

31 - DO FORO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio
PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000
CNPJ: 08.539.819/0001-33

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.539.819/0001-33, com sede PRACA GETULIO VARGAS, 308 , CENTRO, Santo Antônio/RN CEP:59255000, através da Comissão Permanente de Licitação designada por Portaria da Presidência 012/2023 de 04 de janeiro de 2022, devidamente juntada aos autos, torna público, para conhecimento dos interessados, que objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, fará licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo **menor preço global por lote** observando-se os preços unitários cotados na planilha básica deste Edital, **sob o regime de empreitada por preço global**, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93 (com suas alterações posteriores) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e proposta de preços deverão ser entregues no dia **12 de junho de 2023, às 08:00 horas**, no Setor de Licitação, **PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN**, CEP 59255-000, com abertura prevista para a mesma data e horário.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Tomada de Preços** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **câmara municipal** que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **Tomada de Preços**, com respeito a:

1. recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”;
2. abertura dos envelopes “**Documentação**”;
3. devolução dos envelopes “**Proposta**” às **licitantes** inabilitadas;
4. abertura dos envelopes “**Proposta**” das **licitantes** habilitadas.

CONDIÇÕES

1.0 - DO OBJETO

1.1 A presente **Tomada de Preços** tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos anexos deste **Edital**.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa especializada em serviços de engenharia, regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste **Edital**, devendo a **licitante** interessada:

I – Retirar o **Edital** e seus **Anexos** no **Setor de Licitação** da referida câmara municipal, neste caso, bastando apenas comparecer ao setor de licitação e trazer 01 (um) cd virgem ou Pendrive, ou através do emial; **licitacao.cmsa@gmail.com**, para disponibilização dos referidos anexos e deste ato convocatório.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

II - Estar regularmente **cadastrada** na Câmara Municipal de Santo Antonio/RN, notadamente para efeito de habilitação parcial no presente certame, em conformidade com a faculdade estabelecida no § 2º, da **art. 34**, da **Lei nº 8.666/93**;

III - Não ser pessoa (**física ou jurídica**) reunida em consórcio/associação, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - Não estar sob falência, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação ou haja sido suspensa de licitar pelo e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

V - Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa licitante, sob pena de, verificando-se tal situação, ser as empresas assim representadas, prontamente inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

VI - Não estar inadimplente com obrigações decorrentes de contratos administrativos anteriormente firmados com o Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

3.0 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O representante legal da **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” no dia, horário e local já fixados no preâmbulo deste **Edital**, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o envio dos citados envelopes através dos correios, fax, Internet ou quaisquer outros meios, bem assim, sua entrega antes do horário fixado para abertura do presente certame, os documentos deverão estar ordenados de acordo com o Edital, rubricados e numeradas as folhas na seguinte forma, 35 paginas, 1/35, 2/35, 3/35... 35/35, “**DOCUMENTAÇÃO EM UMA ÚNICA VIA**” e “**PROPOSTA EM UMA VIA**”;

3.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante retardatária**, a não ser como ouvinte.

3.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Tomada de Preços**, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais.

3.4. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos representantes legais das empresas concorrentes, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência, rubrica-los-á e dará vista da documentação aos presentes a fim de que estes a analisem e rubriquem-na.

3.5. Abertos os envelopes “**Documentação**”, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

3.6. As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope, “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Tomada de Preços** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

3.8. Caso seja necessária à convocação posterior de que trata o **subitem anterior**, os envelopes “**Proposta**” ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

3.9. Após a abertura dos envelopes “**Documentação**”, os demais, contendo as “**Propostas**” serão abertos:

I - Se houver renúncia de todas as **licitantes** ao direito de interposição de recurso registrada em ata ou formalizada por escrito, ou;

II - Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou

III - Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

3.10. A abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada, pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

3.11. Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

3.12. A inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

3.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do **Edital**, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

3.14. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes na sessão.

3.15. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das **propostas**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

3.16. Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

3.17. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Tomada de Preços**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

3.18. Considera-se como REPRESENTANTE LEGAL qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante estatuto ou Contrato social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

3.19. Entende-se por documento credencial:

I – **Estatuto** ou **Contrato social**, quando a pessoa credenciada for proprietária, sócio-gerente, ou dirigente da empresa **licitante**, acompanhado de Cópia de Cédula de Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, do proprietário ou sócios de suas respectivas empresas;

II - **Procuração** ou **declaração** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

3.20. Cada **credenciado** deverá representar apenas uma **licitante**, como também deverá entregar à **Comissão**, além de um dos documentos elencados no **subitem anterior**, cópia de sua Cédula de Identidade e de seu CPF, todos devidamente autenticados.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

3.21. O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta o exigir.

3.22. Os envelopes contendo as propostas ficarão à disposição das empresas inabilitadas, pelo período de **dez (10) dias úteis**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

4.0 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, o representante legal de cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua Documentação e Proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE
CNPJ – FONE – INSC. EST. – CEP
DATA E HORA DA ABERTURA
LOTES:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE
CNPJ – FONE – INSC. EST. – CEP
DATA E HORA DA ABERTURA
LOTES:

5.0 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1. Todas as **licitantes** deverão apresentar, obrigatoriamente, dentro do **Envelope nº 01**, além do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** (devidamente atualizado na forma da lei), os documentos relacionados a seguir, bem assim, aqueles elencados no **subitem 5.2**, deste **Edital**.

I - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Proprietária, sócio-gerente, ou dirigente da empresa **licitante**, acompanhado de Cópia de Cédula de Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, do proprietário ou sócios de suas respectivas empresas.
- c) ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou outro documento equivalente;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral/Secretaria da Receita Federal da Fazenda Nacional;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação (ou Órgão equivalente), relativo ao domicílio ou sede da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da lei, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), emitida pela Previdência Social; e

j) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, pela Lei A Lei nº 12.440, de 07/07/2014, publicada no DOU de 08/07/2014, institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que altera a Lei nº 5.452, de 01/05/1942, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando: Título VII-A - DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, e Altera a Lei nº 8.666, de 23/06/1993, Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública

III - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da licitante, relativa aos últimos **cinco (5) anos**, na sua validade **trinta (30) dias** anteriores à data fixada para a realização do Certame.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de **três (3) meses** da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela **Lei nº 6.404/76** (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; e
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
- 4) sociedade criada no exercício em curso:
- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
- c) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) a comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada objetivamente por meio do modelo STEPEHEN CHARLES KANITZ, adaptado para este certame, a seguir demonstrado:

Liquidez	Geral	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
	Corrente	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
	Seca	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$
Endividamento Total		=	$\frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativo Total}}$

e) concluídos os procedimentos previstos nas fórmulas acima, será qualificada a empresa que estiver solvente (FS maior ou igual a zero); até a segunda casa decimal após a vírgula com arredondamento.

IV – Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a **licitante**, devidamente visado pelo CREA/RN (art. 69, da **Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79**, do CONFEA), quando a empresa estiver sua sede em outro Estado;

b) **Apresentação de no mínimo 01** (um) atestado de capacidade técnica, ou mais, em nome da **EMPRESA LICITANTE ou DO PROFISSIONAL TÉCNICO QUE ATUA EM NOME DESTA**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a **licitante** executado **serviço(s) compatível(is)(semelhantes) em características com os itens citados na planilha orçamentaria anexo ao Edital**.

c) Comprovante fornecido pela **licitante** de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior, um **ENGENHEIRO CIVIL**, detentores de 01 (um), ou mais, Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, notadamente relativo(s) aos seguintes **serviço(s) compatível(is)(semelhantes) em características com os itens citados na planilha orçamentaria anexo ao Edital**.

OBS - A comprovação do **vínculo empregatício** dos profissionais com a **licitante** poderá ser efetuada por intermédio do **Contrato Social**, se sócio, ou de **Registro em Ficha** ou **Livro de Empregados**, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** ou **Contrato de Prestação de Serviços**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

5.2. Todas as **licitantes**, inclusive as detentoras de **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, **DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente**, dentro do **Envelope nº 01**, os seguintes documentos:

I – Declaração, conforme modelo no ANEXO VI (Modelo “B”), indicando os nomes, CPFs e números do registro na entidade profissional competente, dos(as) engenheiros(as) que acompanharão a execução dos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**, observando-se que os nomes dos responsáveis técnicos indicados deverão ser os mesmos que constarem do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de que trata a alínea “c”, do **inciso IV, do subitem 5.1, deste Edital**;

II – Declaração, conforme modelo em ANEXO VI (Modelo “C”), devidamente visada pelo os **engenheiros responsáveis técnicos pela execução do(s) serviços/obra objeto do presente Certame** que vistoriaram o local onde serão executados os serviços/obra, objeto da presente **Tomada de Preços**, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e regular execução, nos termos dos **subitens 6.1, 6.2 e 6.3, deste Edital**;

III - Declaração, conforme modelo em ANEXO VI (Modelo “D”), de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;

IV – Declaração, conforme modelo em ANEXO VI (Modelo “F”), de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação do CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, o Edital contendo todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta **Tomada de Preços**,

V – Declaração, conforme modelo em ANEXO VI – (Modelo “A”), de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos **do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93**;

VI – Declaração, conforme modelo no ANEXO VI – (Modelo “G”), de que se sagrando vencedora do presente Certame, compromete-se a disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à execução do contrato decorrente desta **Tomada de Preços**, dentro do prazo fixado no **subitem 9.2, deste Edital**;

VII – Comprovante de prestação de garantia de participação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, mediante opção por uma das modalidades previstas no subitem 15.1, deste Edital, e dentro do prazo estabelecido no subitem 2.4

5.3. As declarações relacionadas nos incisos I a VIII, do subitem 5.2, deste Edital, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

5.4. O representante legal que assinar, pela empresa **licitante**, os documentos de que trata o **subitem 5.2, deste Edital**, deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se a **Comissão Permanente de Licitação** vier a exigir.

5.5. Os documentos pertinentes e exigidos neste **Edital**, dentro do **Envelope nº 01**, deverão, de preferência, ser entregues **numerados seqüencialmente e na ordem aqui indicada**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.6. Sob pena de inabilitação, **todos os documentos apresentados** para habilitação deverão estar:

I - Em nome da **licitante**, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome ou de seu responsável técnico, e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**;

II - Dados dos últimos **sessenta (60) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica;

III - Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e devidamente **consularizados** ou **registrados** no **Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no **Cartório de Títulos e Documentos**.

5.7. Os documentos exigidos nesta **Tomada de Preços** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial, ficando disciplinado que:

I - Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, **até às 13:00 horas** do dia anterior à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes "**Documentação**";

II - Serão aceitas somente cópias legíveis e não será admitido documento apresentado em papel térmico para fac-símile (fax);

III - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas; e

IV - A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.8 - Os documentos referidos nas **alíneas "d" e "e"**, do **inciso II**, do **subitem 5.1**, deste **Edital**, podem ser apresentados em uma única certidão, excepcionalmente quando o Estado relativo ao domicílio ou sede da licitante somente emitir um único documento para atender as finalidades ali previstas. Nesse caso, a licitante **deverá apresentar, também**, certidão/declaração do correspondente órgão confirmando que a certidão diz respeito tanto à dívida ativa do estado quanto à negativa de tributos.

6.0 - DA VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

6.1 - É FACULTADO a licitante vistoriar o local onde serão executados os serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**, até no máximo **dois (2) dias úteis** antes do horário fixado para realização da licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, por meio de engenheiro(a), devidamente credenciado(a), nos termos do documento disposto no ANEXO VI (**Modelo "E"**).

6.2. A visita para a realização da vistoria do local de execução dos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**, deverá ser previamente agendada junto à **Secretária de infraestrutura do Município** e somente poderá ser realizada até no máximo **dois (2) dias úteis** antes da data fixada para realização da licitação, constante do preâmbulo deste **Edital**.

6.3. A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos(as) engenheiros(as) da **licitante** que serão responsáveis pela execução dos serviços/obra, objeto da presente **Tomada de Preços**, devendo ser os mesmos que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica de que trata a alínea "**c**", **inciso IV**, do **subitem 5.1**, deste **Edital**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

6.4. Caso não seja feita a vistoria no local a empresa **DEVERÁ** apresentar declaração de responsabilização pelo conhecimento das condições da Obra para sua plena execução.

7.0 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

7.1. A proposta contida no **Envelope nº 02** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos incisos a seguir e de acordo com as orientações do TCU conforme Acórdão nº 2622/2013:

I - Em original, em duas (2) vias, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada em todas as suas folhas;

II - Fazer menção ao número desta **Tomada de Preços** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP, devendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o nº da conta-corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

III - Indicação dos preços com base na Planilha Orçamentária;

IV - Indicação dos prazos conforme previsto nos **subitens 9.1 e 9.5**, deste **Edital**, ressalvado o disposto no **subitem 9.6**;

V - Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

7.2. As **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, devendo observar que:

I - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **licitante** formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo estabelecido neste **Edital**, para fins de esclarecimento por parte da **Comissão**;

II - A falta da comunicação referida implicará a aceitação tácita das especificações e documentações técnicas fornecidas.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo de conclusão dos serviços/obra licitados ou de qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, como por exemplo:

I - Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

II - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e com poderes para esse fim; e

III - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01**.

8.0 - DOS PREÇOS-

8.1. A **licitante** deverá indicar em sua proposta, preços unitário e total por item e subitem, conforme previsto na Planilha Orçamentária, constante neste **Edital**, devendo atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - Que, em hipótese alguma, poderão ser alterados os quantitativos indicados na planilha referida no caput deste **subitem**, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da **licitante**, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores, com a pretensão de alterar o valor global proposto;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

II - Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados Proposta, a **Comissão** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta; e

III – Composição dos preços unitários de todos os itens que integram a Planilha de Formação de Preços, bem assim demonstração analítica de BDI que deverá seguir orientações do Tribunal de contas da União conforme Acórdão nº 2622/2013 e Demonstrativo da composição das leis sociais consideradas as leis e normas em vigor para efeito de conferência e aceitação. **A CÂMARA não apresentará a composição de preços dos itens básicos, por motivos da mesma utilizar a composição de preços disponibilizados pelo SINAP e SIN/RN, não isentando com isso, a apresentação pelos licitantes de sua composição de preços unitários.**

8.2. Os quantitativos indicados na Proposta são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

8.3. A ausência, na Proposta, de quaisquer dos itens especificados neste **Edital** e necessários à execução satisfatória do objeto desta **Tomada de Preços**, não exime a **licitante** de executá-los dentro do preço global da proposta.

8.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, transporte, máquinas e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços/obra, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, estabelecendo-se que a cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.5. Conter cronograma físico-financeiro da execução dos serviços/obra, objeto do presente Certame, conforme modelo constante no **Anexo V**.

8.6. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

8.7. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

9.0 - DOS PRAZOS

9.1. A proposta deverá ter validade mínima de **sessenta (60) dias**, a contar da data prevista no preâmbulo deste **Edital** para recebimento e início da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

9.2. Os serviços/obra deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pela Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

9.3. O prazo para início dos serviços/obra será de até **cinco (5) dias**, contado do recebimento da **Ordem de Serviço** expedida pela Câmara Municipal de Santo Antônio/RN e o da conclusão, o proposto pela **licitante vencedora**, se inferior ao máximo definido no **subitem anterior**.

9.4. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta **Tomada de Preços**.

9.5. O prazo de garantia dos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**, não poderá ser inferior a **cinco (5) anos**, contado da data de lavratura do correspondente **Termo de Recebimento Definitivo**, a ser emitido em



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

conformidade com o preconizado no **subitem 27.1**, deste **Edital**, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo **Caderno de Especificações**.

9.6. Caso os prazos de que tratam as **condições** anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.

9.7. O prazo previsto no **subitem 9.3**, deste **Edital**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **licitante vencedora**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

9.8. Se, por motivo de força maior, a **adjudicação** não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **sessenta (60) dias**, e caso persista o interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.9. Decorridos **sessenta (60) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que tratam, respectivamente, os **subitens 9.8 e 14.3**, deste **Edital**, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

10 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise das propostas, **SERÃO DESCLASSIFICADAS**, com base no **artigo 48, incisos I e II**, da **Lei nº 8.666/93**, aquelas que:

I - Não atenderem às exigências contidas neste **Edital**;

II – Apresentarem **VALORES UNITÁRIOS** acima dos respectivos valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Custo, parte integrante deste **Edital**;

III – Apresentarem **valor global** superior ao valor estimado para esta licitação, ou preços manifestamente inexecutáveis, nos termos da **Lei nº 8.666/93**, assim considerados aqueles que sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**;

b) valor orçado pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**.

10.2. Das **licitantes** classificadas na forma das alíneas “a” e “b”, do **inciso anterior**, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às citadas alíneas, será exigida, para assinatura do **Contrato, prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º, do **art. 56**, da **Lei nº 8.666/93**, igual à diferença entre o valor resultante do **inciso anterior** e o valor da correspondente proposta.

10.3. Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas ou todas as **propostas** forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar às **licitantes** o prazo de **oito (8) dias úteis** para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas dos motivos que levaram à inabilitação ou desclassificação da licitante.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a análise das propostas apresentadas, será considerada vencedora do Certame, aquela que, **satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos**, apresente o **menor preço global** para execução dos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**.

11.2. Considera-se **menor preço global**, para efeito de julgamento, o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada de acordo com o **Anexo VI**, deste **Edital**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

11.3. A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, entendendo necessário, poderá solicitar parecer de técnicos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

11.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate através de sorteio, na forma do disposto no § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, em sessão pública devidamente marcada e mediante convocação dos interessados para participação, ou na mesma sessão em que for divulgado o resultado de julgamento, se presentes referidos interessados.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

11.6. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento em obediência às condições e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do referido instrumento convocatório.

12 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Observado o disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar:

I - Recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços;

II - Representação, no prazo de cinco (5) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do respectivo Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão pertinente à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez (10) dias úteis da intimação do ato.

12.2. Nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, o recurso terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (5) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (5) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

12.4. Para efeito do disposto no § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados, notadamente no Setor de Licitação, localizado na PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000 sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

12.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio, e obrigatoriamente protocolizados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no edifício-sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no endereço constante do rodapé deste Edital.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

12.6. O recurso, em qualquer das hipóteses acima previstas, será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

13 - DA ADJUDICAÇÃO

13.1. A execução dos serviços/obra correspondente ao objeto desta **Tomada de Preços** será adjudicado **GLOBALMENTE** a uma única empresa, depois de atendidas as condições deste **Edital**.

14 - DO TERMO DE CONTRATO E DE SUA ASSINATURA

14.1. Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV**, da **Lei nº 8.666/93**, o **Contrato** referente à execução dos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste **Edital**.

14.2. O CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81**, da **Lei nº 8.666/93**.

14.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

14.4. É facultado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **Tomada de Preços**, independentemente da cominação prevista no **art. 81**, da **Lei nº 8.666/93**.

14.5. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. O disposto no **subitem anterior** não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 64, § 2º**, da **Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.7. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao **Contrato** a ser assinado.

15 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA CONTRATADOS

15.1. Para garantir a participação e a proposta, a licitante efetuará uma Garantia de Participação, para realização da licitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Orçamento Básico da obra. A garantia de participação de que trata acima deverá ser feita da seguinte forma: Em dinheiro, Seguro Garantia, Títulos de dívida pública, Carta de Fiança Bancaria, à escolha do Licitante, como prevê artigo 56 §1º lei 8.666/93. A MESMA DEVERÁ SER INTRODUZIDA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

15.2. Será exigido da licitante vencedora, no ato de assinatura do respectivo Contrato, a apresentação ao CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN de comprovante de **PRESTAÇÃO DE GARANTIA** correspondente a 3% (três por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços/obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades

I - Caução em dinheiro, depositada em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, na Conta Corrente Banco do Brasil S/A;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

II - Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cuja posse será transferida a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN. Os referidos títulos deverão estar, ainda, acompanhados de laudo sobre sua legitimidade e validade, emitido por órgão oficial competente;

III - Seguro-garantia, o qual consistirá em **Contrato** firmado entre a **licitante contratada** e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiário a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou

IV - Fiança bancária, tendo como beneficiário direto a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, devendo o respectivo comprovante ser apresentado em original, com validade, no mínimo, até o recebimento definitivo dos serviços/obra contratados.

15.2. Expirada a vigência do **Contrato** decorrente desta licitação e tendo a **licitante contratada** solicitado, formalmente, a devolução da **garantia prestada**, esta deverá ser devolvida pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN no prazo de até **cinco (5) dias úteis**, contado da data do despacho exarado pela Presidência.

16 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do **Contrato** a ser firmado, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos **Contratos** e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54**, da **Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII**, do **art. 55** do mesmo diploma legal.

17 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1. A vigência do **Contrato** decorrente desta **Tomada de Preços** iniciará na data de assinatura do Contrato e do recebimento, pela **licitante contratada**, da respectiva da comunicação formal emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN e terá o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**.

18 - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN E DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **licitante contratada**, nas dependências do CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, para execução dos serviços/obra contratados e fornecer, na ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da **licitante contratada**;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços/obra, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Edital** e no respectivo **Caderno de Especificações**;

IV - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução do contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

em conformidade com o estabelecido neste **Edital**;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** ou com as especificações constantes do respectivo **Caderno de Especificações**, parte integrante deste **Edital**;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Edital** e seus **Anexos**.

VII - Atestar, através da sua **Secretaria de Obras**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas neste **Edital**;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições editalícias pertinentes ao assunto;

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.2. Caberá à licitante vencedora:

I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou decorrentes de acordos ou convenção coletiva da categoria;

II - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obra, sujeitos às normas disciplinares da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**;

IV - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **Fiscalização** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

VI - Arcar com **despesas** decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização dos serviços/obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e **quaisquer outras** pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**;

VII – Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **licitante** formular imediata comunicação escrita a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pela **Fiscalização** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, observando-se, ainda, o que dispõe o **Caderno de Especificações** sobre esse assunto;

XII - Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados em conformidade com as disposições contidas no respectivo contrato;

XIII - Submeter à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

XIV - Permitir, aos técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN e/ou àqueles a quem o referido Órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**;

XV - Fornecer e manter livro “**Diário de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN;

XVI - Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVIII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

XIX - Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no respectivo **Caderno de Especificações**, submetendo à **Fiscalização** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, por escrito, proposta de aplicação de “**similar**” na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

mercado, ou ainda quando este só possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

XX - Providenciar, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** no **CREA/RN**, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

XXI - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** dos serviços a serem realizados, apresentando-a a **Fiscalização** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, quando solicitado;

XXII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXIII - Submeter à aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - Submeter à Fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXV - Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo **Departamento de Arquitetura e Engenharia**, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

XXVI - Garantir, pelo prazo mínimo de **cinco (5) anos**, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **artigo 618**, da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (**Código Civil Brasileiro**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1**, deste **Edital**, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo **Caderno de Especificações**;

XXVII - Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a **licitante vencedora** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, atender aos chamados da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da comunicação oficial;

XXVIII - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

XXIX - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

XXX - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXI - Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Tomada de Preços**;

XXXII - Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

XXXIII - Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo **Caderno de Especificações**;

XXXIV - Registrar o contrato administrativo decorrente desta **Tomada de Preços** e seus eventuais aditivos, no **CREA/RN**, na forma prevista na legislação vigente (**Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA**), sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

XXXV - Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **licitante contratada** e às expensas desta;

XXXVI - Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**;

XXXVII - Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, que deverão ser um **Engenheiro Civil**, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no **CREA**, que assumam, perante a **Fiscalização** da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste **Edital**.

XXXVIII - Responsabilizar-se, se for o caso, por toda a tramitação necessária à emissão do "**Habite-se**" referente aos serviços em questão, bem como pela emissão do "**As built's**" de todos os projetos, fornecendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** por meio impresso e digitalizado;

XXXIX - Elaborar, sem nenhum ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente licitação, submetendo-os previamente à apreciação deste órgão, para a devida e necessária aprovação;

XL - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste Certame, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XLI - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

XLII - Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos do **subitem 18.2**, deste **Edital**, mas literalmente previstos no respectivo **Caderno de Especificações**, parte integrante do presente instrumento convocatório.

18.3. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste Certame, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a **licitante contratada**, nesses casos, considerar estes últimos.

19 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

19.1. À **licitante vencedora** caberá, ainda:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta **Tomada de Preços**.

19.2. A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos no **subitem anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, nem poderá onerar o objeto desta **Tomada de Preços**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

20 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do Contrato a ser firmado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do contrato decorrente desta Tomada de Preços, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

II - Solicitar da **licitante contratada** alvará de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

III - Receber e aprovar, se for o caso, o **projeto executivo** (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

IV - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo contrato administrativo;

V - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no **projeto básico** e/ou **projetos técnicos**, ou nas demais informações e instruções complementares do **Caderno de Especificações**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

VI - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo **Caderno de Especificações**;

VII - Comunicar, de forma incontinentem, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Edital**;

VIII - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

IX - Atestar, observadas outras disposições previstas neste **Edital**, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;

X - Exigir, se for o caso, as anotações no “**Livro de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;

XI - Emitir os termos de **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**, conforme definido neste **Edital**;

XII - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, para pagamento, as faturas emitidas pela **licitante contratada**, observadas outras disposições aqui estabelecidas;

XIII - Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **licitante contratada** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

XIV - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo **Caderno de Especificações**;

XV - Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **licitante contratada**, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

XVI - Impugnar qualquer serviço feito pela **licitante contratada** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;

XVII - Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato decorrente desta **Tomada de Preços**, em conformidade com o estabelecido neste **Edital**;

XVIII - Encaminhar ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

XIX - Solicitar, quando necessário ou existir previsão no respectivo **Caderno de Especificações**, análises técnicas, ensaios e testes de resistência dos materiais, inclusive rompimento de corpos de prova de concreto;

XX - Atestar a liberação da garantia exigida neste **Edital**, prestada pela **licitante contratada** por ocasião da assinatura do respectivo contrato administrativo;

XXI - Acompanhar a elaboração, se for o caso, do “as built” dos serviços/obra contratados;

XXII - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato a ser firmado.

20.2. A execução dos serviços/obra, objeto desta **Tomada de Preços**, será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**.

20.3. Os esclarecimentos solicitados pela **Fiscalização** deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

20.4. Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a **Fiscalização** tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **licitante contratada**, deverá de imediato comunicar por escrito a Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no contrato decorrente desta **Tomada de Preços**.

20.5. A existência da **Fiscalização**, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **licitante contratada** pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

20.6. Somente, quando claramente autorizado pela **Fiscalização**, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN para o exercício vigente, conforme tabela descrita abaixo:

Unidade orçamentária	01.001-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
Projeto atividade	1001 – CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação orçamentária	44.90.51-obras e instalações
Fonte de recurso	1500000000

22 - DO PAGAMENTO

22.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **licitante vencedora** solicitará a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **licitante vencedora** apresentará Nota Fiscal/Fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **vinte (20) dias**, contados da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal

22.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **licitante vencedora** a **Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos** do CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à **Secretaria de Finanças** para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

22.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, obedecendo-se o seguinte:

I - Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

II - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico da **licitante contratada**, o qual ficará com uma das vias.

22.4. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências editalícias, somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

I - Registro dos serviços no **CREA/RN**;

II - Matrícula dos serviços no **INSS**; e

III - Relação dos Empregados – **RE**.

22.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **licitante contratada**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos desta **Tomada de Preços**.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

22.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados e já devidamente atestados, desde que a **licitante contratada** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX / 365 \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

22.8. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de **doze (12) meses**, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder o referido período por motivos alheios à vontade da **licitante contratada**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV**, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

$$R = \frac{V(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor sujeito ao reajustamento;

I₁ = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta;

I₀ = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês da entrega da proposta.

22.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

22.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.11. Fica a **licitante contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.12. a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

22.13. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN**, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

23 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O **Contrato** a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65**, da **Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Tomada de Preços**.

24 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

24.1. No interesse da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, o valor inicial atualizado do **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº 8.666/93**.

24.2. A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

24.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **subitem 24.1**, deste **Edital**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

25 - DAS PENALIDADES

25.1. O atraso injustificado na execução dos serviços/obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no **Contrato** sujeitará a **licitante vencedora** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, uma vez comunicada oficialmente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta **Tomada de Preços**, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, contado da comunicação oficial;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, pelo prazo de até **dois (2) anos**;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou **contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **inciso anterior**.

25.3. Além das penalidades acima enumeradas, a **licitante contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV**, da **Lei nº 8.666/93**.

25.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, em relação a qualquer fato que enseje aplicação de penalidade à **licitante contratada**, esta ficará isenta das penalidades mencionadas.

25.5. As sanções de **advertência**, **suspensão temporária de participar em licitação** e **impedimento de contratar** com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, e **declaração de inidoneidade para licitar** ou **contratar** com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela **licitante contratada** no prazo máximo de **dez (10) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.

25.7. Expirado o prazo fixado no **subitem anterior** e não tendo a **licitante contratada** recolhido os referidos valores, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, fica autorizado, pela **licitante contratada**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

25.8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à **licitante contratada** o contraditório e a ampla defesa.

26 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77** a **80**, da **Lei nº 8.666/93**.

26.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.3. A rescisão do **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **Administração** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII, do artigo 78** da Lei mencionada;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **Administração** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRA

27.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, **através do fiscal da obra**, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste **Edital** e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I – Provisoriamente, em até **dez (10) dias** corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria na edificação, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido **da licitante contratada**;

II – Definitivamente, em até **cento e vinte (120) dias após** a emissão do Termo referido no inciso anterior, mediante nova vistoria detalhada da edificação, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme disposto no **art. 73, I, “b”** e seu **§ 3º**, da **Lei 8.666/93** e suas alterações.

27.2. Os termos referidos nos **incisos I e II**, do **subitem anterior**, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e não poderá ser de montante inferior a **20% (vinte por cento)** do valor global contratado.

27.3. A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “**Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra**”.

27.4. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela **licitante contratada** e a aceitação por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do **Contrato**, nos termos da legislação vigente.

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

28.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Ato Convocatório, por escrito, por irregularidade na aplicação da **Lei nº 8.666/93**, devendo protocolizar o pedido até **cinco (5) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes “**Documentação**”, devendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN julgar e responder à impugnação em até **três (3) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no **§ 1º**, do **art. 113**, da mesma Lei.

28.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta **Tomada de Preços** perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN a **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**”, apontando as falhas ou irregularidades contidas neste Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

28.3. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Tomada de Preços** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

28.4. A **IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** deverá ser **protocolizada obrigatoriamente** no **Setor de Licitação** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, localizado no edifício-sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no endereço consignado no cabeçalho deste **Edital**, das 08:00h às 13:00h.

29 - DA TOMADA DE PREÇOS

29.1. A critério do **PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO-RN**, esta **Tomada de Preços** poderá ser:

I - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

II - Revogada, a juízo da **Administração** do CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **Tomada de Preços**, o seguinte:

I - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no **Parágrafo único do art. 59**, da **Lei nº 8.666/93**;

II - A nulidade do procedimento licitatório induz à do **Contrato**, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no inciso anterior; e

III - No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.3. A data (e/ou horário) da abertura dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**" poderá, por conveniência da **Comissão Permanente de Licitação** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, ser **transferida**.

30 - DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes documentos:

ANEXO - I - Memorial Descritivo

ANEXO - II - Projetos técnicos;

ANEXO - III - Composição do BDI;

ANEXO - IV - Orçamento estimado em planilha de quantidades e preços unitários;

ANEXO - V - Cronograma físico-financeiro;

ANEXO - VI - Modelos diversos;

ANEXO - VII - Minuta do **Contrato**,

30.2. Todos os documentos relacionados nos Anexos acima enumerados, receberá no ato de retirada deste **Edital** no **Setor de Licitação** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

31 - DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de SANTO ANTÔNIO/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SANTO ANTÔNIO /RN, 24 de MAIO de 2023.

DENILSON OLIVEIRA BEZERRA
Comissão de Licitação
Presidente



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Este Anexo receberá no ato de retirada deste **Edital** no **Setor de Licitação** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

OBRA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN

LOCAL : *MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN*

ANEXO II

PROJETOS TÉCNICOS

Este Anexo, receberá no ato de retirada deste **Edital** no **Setor de Licitação** do da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS

BDI

Este Anexo, receberá no ato de retirada deste **Edital** no **Setor de Licitação** do da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório, devendo tal documento ser emitido de acordo com as orientações do TCU conforme Acórdão n° 2622/2013.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

Este Anexo, receberá no ato de retirada deste **Edital** no **Setor de Licitação** da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Este Anexo, receberá no ato de retirada deste **Edital** no **Setor de Licitação** da **Prefeitura Municipal de Brejinho/RN**, no endereço constante do rodapé deste Instrumento Convocatório



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI – (Modelo “A”)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio
PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000
CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI – (Modelo “B”)

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital da **Tomada de Preços Nº 001/2023**, que os profissionais adiante relacionados, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, são os seus responsáveis técnicos indicados para acompanharem, nas condições estabelecidas no citado instrumento convocatório, a execução dos serviços/obra, objeto do referido Certame.

1. Nome do Engenheiro Civil _____
CREA nº _____
CPF/MF nº _____

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio
PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000
CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI – (Modelo “C”)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (EM PAPEL TIMBRADO)

_____ nome do engenheiro civil _____, abaixo identificados e assinados, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, DECLARAM, em atendimento ao disposto no Edital da **Tomada de Preços Nº 001/2023**, que vistoriaram o local onde serão executados os serviços/obra, objeto do mencionado Certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e regular execução.

Local e data

Nome do Engenheiro Civil
CREA nº _____
CPF/MF nº _____

VISTO DO SERVIDOR

Em, ____/____/____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI – (Modelo “D”)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da **Tomada de Preços Nº 001/2023**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio
PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000
CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI – (Modelo “E”)

CARTÃO DE CREDENCIAMENTO (em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, em conformidade com o disposto no Edital da **Tomada de Preços Nº 001/2023**, AUTORIZA os(as) Engenheiros(as), abaixo identificados e pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a se apresentarem a este órgão, munidos com cópias de suas respectivas carteiras profissionais (CREA), com o propósito de vistoriarem o local donde serão executados os serviços/obra, objeto do referido Certame.

Local e data

Nome do Engenheiro Civil
CREA nº _____
CPF/MF nº _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio
PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000
CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI – (Modelo “F”)

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que recebeu o Edital da **Tomada de Preços Nº 001/2023**, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço, do referido Instrumento Convocatório.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI – (Modelo “G”)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, de que se sagrando vencedora do presente certame, compromete-se a disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à execução do contrato decorrente desta **Tomada de Preços**, dentro do prazo fixado no **subitem 9.2**, do Edital da **Tomada de Preços Nº 001/2023**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI – (Modelo “H”)

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, em atendimento ao disposto no inciso **VII**, do subitem 5.2, do Edital da Tomada de Preços N° 001/2023, atesta que a _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° _____, não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**.

Local e data

Assinatura e carimbo do servidor

Matricula n° _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio
PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000
CNPJ: 08.539.819/0001-33

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Tomada de Preços N° 001/2023)

CONTRATO N ° _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO/RN E A EMPRESA _____.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, localizado na _____, _____, _____, _____ - RN, CEP n° 59255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.539.819/001-33, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora _____, brasileira, casada, _____, portadora da Cédula de Identidade n° _____, expedida pela SSP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por seu sócio gerente, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n° _____ - SSP/_____, CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo da licitação na modalidade **Tomada de Preços N° 001/2023**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços especializados de Obra de Engenharia, com fundamento legal na **Lei n° 8.666/93** (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**. Conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos **Anexos do Edital da Tomada de Preços N° 001/2023** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste **Contrato** é de R\$ _____ (_____), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** .

2. Os quantitativos indicados na proposta apresentada pela **CONTRATADA** na **Tomada de Preços N° 008/2022** são meramente estimativos, não acarretando ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Cláusula 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. Os serviços objeto do presente **Contrato** deverão ser executados no prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos** (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da Contratada), contado a partir

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000
CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, considerado o disposto no seguinte.

2. O prazo para início dos serviços será de até **cinco (5) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão será de 120 (cento e vinte) dias corridos (de acordo com o proposto pela **CONTRATADA**, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula).

3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste **Contrato**.

4. O prazo de garantia dos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, deverá ser de _____ (_____) anos, de acordo com o previsto na proposta da **CONTRATADA**. (se superior ao prazo de 05 (cinco) anos estipulado no **Edital**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1, do Edital da Tomada de Preços N° 001/2023**, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo **Projeto**.

5. O prazo previsto no **item 2**, desta **Cláusula**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª – DA GARANTIA

1. A **CONTRATADA** prestou, no ato de assinatura deste **Contrato**, **garantia**, em favor do **CONTRATANTE**, no percentual de **3% (três por cento)** de seu valor global, através da seguinte modalidade _____.

2. O **valor da garantia** prestada poderá, depois de instaurados os respectivos procedimentos administrativos, ser utilizado nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

3. A **perda da garantia** em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á, de pleno direito, depois que concluído o procedimento administrativo em que se determinou, afora outras penalidades, a aplicação de multa à **CONTRATADA**.

4. A **garantia** deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da data de verificação qualquer uma dessas hipóteses.

5. Expirada a vigência do presente **Contrato** e tendo a **CONTRATADA** solicitado, formalmente, a devolução da **garantia prestada**, esta deverá ser devolvida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **cinco (5) dias úteis**, contado da data do despacho exarado pela Presidência.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência do presente contrato, terá o prazo de vigência de 120(cento e vinte) dias após o recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma da referida obra.

Cláusula 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste **Contrato**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos **Contratos** e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal**.

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

Cláusula 7ª – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente **Contrato**, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Contrato** e no respectivo **Projeto Técnico**;

IV - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução deste **Contrato**, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **Contrato**, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste **Contrato** independentemente de transcrição;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Contrato** e no correspondente **Edital e seus anexos**;

VII – Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas no **Edital da Tomada de Preços Nº 001/2023**;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto;

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 8ª – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à **CONTRATADA**:

I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

IV - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

VI - Arcar com **despesas** decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e **quaisquer outras** pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

VII – Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **cinco (5) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

XII - Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste Contrato;

XIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

XIV - Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

XV - Fornecer e manter livro “**Diário de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização**, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

XVI - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVIII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

XIX - Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de “**similar**” na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando este só

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

XX - Providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** no **CREA/RN**, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao **CONTRATANTE**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

XXI - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica** dos serviços a serem realizados, apresentando-a à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

XXII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - Submeter à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXV - Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo **Departamento de Arquitetura e Engenharia**, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

XXVI - Garantir, pelo prazo mínimo de **cinco (5) anos**, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **artigo 618**, da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (**Código Civil Brasileiro**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1**, do **Edital da Tomada de Preços Nº 008/2022**.

XXVII - Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da comunicação oficial;

XXVIII - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

XXIX - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

XXX - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXI - Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

XXXII - Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

XXXIII - Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo **Projeto Técnico**;

XXXIV - Registrar o presente Contrato e seus eventuais Aditivos, no **CREA/RN**, na forma prevista na legislação vigente (**Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA**), sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

XXXV - Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** e às expensas desta;

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

XXXVI - Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo **CONTRATANTE**;

XXXVII - Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no CREA, que assumam, perante a **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

XXXVIII – Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do **CONTRATANTE**, para a devida e necessária aprovação;

XXXIX – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XL - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

XLII – Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do **item 1**, desta **Cláusula**, mas literalmente previstos no respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste **Contrato**, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a **CONTRATADA**, nesses casos, considerar estes últimos.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

1. A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela **câmara municipal** ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente **Contrato**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do presente **Contrato**, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

II - Solicitar da **CONTRATADA** alvará de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

III - Receber e aprovar, se for o caso, o **projeto executivo** (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

IV - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo **Contrato** administrativo;

V - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no **projeto básico** e/ou **projetos técnicos**, ou nas demais informações e instruções complementares do **Projeto Básico**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

VI - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo **Projeto Técnico**;

VII - Comunicar, de forma incontinenter, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Contrato**;

VIII - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

IX - Atestar, observadas outras disposições previstas neste **Contrato**, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;

X - Exigir, se for o caso, as anotações no “**Livro de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;

XI - Emitir os termos de **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**, conforme definido neste **Contrato**;

XII - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competente do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, observadas outras disposições aqui estabelecidas;

XIII - Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

XIV - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo **Projeto Básico**;

XV - Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **CONTRATADA**, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

XVI - Impugnar qualquer serviço feito pela **CONTRATADA** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

XVII - Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Contrato**;

XVIII - Encaminhar a presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

XIX - Atestar a liberação da garantia exigida neste **Edital**, prestada pela **licitante contratada** por ocasião da assinatura do respectivo **Contrato** administrativo;

XXX - Acompanhar a elaboração, se for o caso, do “as built” dos serviços/obra contratados;

XXXI - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **Contrato**.

2. A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

3. Os esclarecimentos solicitados pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

4. Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a **Fiscalização** do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediato comunicar por escrito a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no presente **Contrato**.

5. A existência da **Fiscalização**, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

6. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

Cláusula 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** para o ano de 2023 conforme especificações descritas abaixo:

Unidade orçamentária	01.001-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
Projeto atividade	1001 – CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação orçamentária	44.90.51-obras e instalações
Fonte de recurso	1500000000

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

Cláusula 12ª – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a a **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **vinte (20) dias**, contado da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** a **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos** do **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à **Secretaria de Finanças** para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, obedecendo-se o seguinte:

I - Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

II - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, o qual ficará com uma das vias.

4. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

I - Registro dos serviços no **CREA/RN**;

II - Matrícula dos serviços no **INSS**; e

III - Relação dos Empregados – **RE**.

5. A **Secretaria de Finanças** do **CONTRATANTE**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste **Contrato**.

6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados e já devidamente atestados, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX / 365 \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

8. Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo **período de 12 (doze) meses**, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder o referido período por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV**, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

$$R = \frac{V(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor sujeito ao reajustamento;

I₁ = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta;

I₀ = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês da entrega da proposta.

9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13. **Para efeito de cada pagamento**, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN**, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

Cláusula 13ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

Cláusula 14ª – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no **art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 1**, desta **Cláusula**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula 15ª – DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços/obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, no caso de inexecução do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, contado da comunicação oficial;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, pelo prazo de até **dois (2) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **inciso anterior**.

3. Além das penalidades acima enumeradas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93**.

4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em relação a qualquer fato que enseje aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, esta ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de **advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **dez (10) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.

7. Expirado o prazo fixado no **item anterior** e não tendo a **CONTRATADA** recolhido os referidos valores, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN** fica autorizado, pela **CONTRATADA**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

Cláusula 16ª – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste **Contrato** e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I – Provisoriamente, em até dez (10) dias corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **CONTRATADA**;

II – Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se o **Termo de Recebimento Definitivo** em até cento e vinte (120) dias corridos, conforme alínea “b”, inciso I do art. 73, c/c § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. Os termos referidos nos incisos I e II, do item anterior, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e não poderá ser de montante inferior a **20% (vinte por cento)** do valor global contratado.

3. A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “**Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra**”.

4. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela **licitante contratada** e a aceitação por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN/RN**, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do **Contrato**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17ª – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização da **Tomada de Preços N° 001/2023**, conforme previsto no **artigo 22, inciso II, § 2º**, combinado com o **artigo 23, inciso I, alínea “b”**, da Lei n° 8.666/93.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho, tomando como base o disposto no **artigo 45, § 1º, inciso I**, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula 18ª – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII, do artigo 78**, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 19ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este **Contrato** fica vinculado aos termos da **Tomada de Preços N° 001/2023**, cuja realização decorre da autorização da Senhora **Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, constante do respectivo processo licitatório.

2. São partes integrantes deste **Contrato**, independentemente de transcrição, o e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª – DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto do **parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93**.

Cláusula 21ª – DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio /RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

BREJINHO-RN, XX de XXXXXX DE 2023

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN

.....
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX--XX
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:
CPF:

2ª:
CPF:

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

Câmara Municipal de Santo Antônio

PC GETULIO VARGAS, s/n, CENTRO, Santo Antônio/RN CEP: 59255000

CNPJ: 08.539.819/0001-33

ORDEM DE SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Órgão Requisitante:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN

Prestador: _____, CNPJ _____.

LOTE : _____

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Vigência: XXXXXXXXXXXXXXXX

Forma de Pagamento: Parcelado, e de acordo com as medições.

Itens	Especificações dos serviços	Quant	Unid	Vr. Unit	Vr. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN	01	und	X,XX	X,XX
-	TOTAL (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)	-	-	X,XX	X,XX

SANTO ANTÔNIO-RN, XX de XXXXX de XXXXX.

Presidente da câmara

Engenheiro Civil